



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 06/2009, de 24 de setembro de 2009

Autoriza a Procuradoria Geral de Contas a deferir requerimentos de Membros inativos, estendendo a decisão aos demais Membros aposentados em situação análoga a dos requerentes, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os requerimentos protocolizados em 29/06/2009 pelos Membros inativos deste Órgão José Octávio Dias Mescouto e Pedro Rosário Crispino, pelos quais pleiteiam que seus proventos de aposentadoria acompanhem o valor da remuneração dos Membros em atividade, a exemplo do que, segundo informam, ocorre no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA;

CONSIDERANDO que, em diligência junto àquela Corte, foi ratificada a informação trazida pelos requerentes de que os proventos dos Conselheiros aposentados acompanham, integralmente, a remuneração dos Conselheiros em atividade, conforme atestam os Ofícios em anexo;

CONSIDERANDO a correlação administrativa existente entre este *Parquet* Especializado e a Egrégia Corte de Contas Estadual, junto à qual atua com exclusividade;

CONSIDERANDO, finalmente, a determinação contida no art. 10 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), de que *“na fixação dos vencimentos dos Procuradores e dos Subprocuradores, atendida a isonomia de vencimentos e vantagens previstas nas Constituições Federal e do Pará, observar-se-á a remuneração atribuída ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado”*,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Procuradoria Geral de Contas a deferir os requerimentos dos Membros inativos José Octávio Dias Mescouto e Pedro Rosário Crispino, nos termos pretendidos, estendendo a decisão aos demais Membros aposentados em situação análoga à dos ora requerentes, independentemente de solicitação, e procedendo-se ao imediato ajuste dos respectivos proventos de aposentadoria, a contar de 1º/09/2009, bem como ao levantamento dos valores retroativos eventualmente devidos decorrentes da aplicação da presente Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 24 de setembro de 2009

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora de Contas